



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/05/2022

LEI Nº 1829

(Regimento Interno homologado pelo Decreto nº 19572/2022)

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 9262/2008 nº 15.031/2015)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Paulo César da Costa, Prefeito do Município de Lages, comunica a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Lages, ao qual compete:

- I - Elaborar o seu regimento, a ser aprovado, por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - Colaborar com a Secretaria Municipal da Educação, na organização e direção do ensino;
- III - Analisar Lei, Decretos e Regulamentos relacionados com o ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;
- IV - Sugerir as medidas que julgar necessárias a melhor solução dos problemas educacionais do Município;
- V - Opinar nos casos em que diverjam os pareceres dos Órgãos Técnicos ou Administrativos da Secretaria da Educação ou naqueles em que o Secretário julgue aconselhável mais amplo debate;
- VI - Integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo dos problemas educacionais de qualquer gênero e grau;
- VII - Fiscalizar que a aplicação de recursos, obedeça ao limite na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;
- VIII - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, na área da Educação;
- IX - Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo e auxílios a estudantes carentes;
- X - Apreciar o Plano Municipal de Educação;
- XI - Emitir parecer sobre convênios ou contratos de cunho educacional a serem celebrados pelo Poder Executivo;
- XII - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação vinculado a Secretaria da Educação, será constituído por 06

(seis) membros titulares e 03 (três) suplentes:

- ~~§ 1º - Os Conselheiros escolhidos entre pessoa de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais, serão indicados posteriormente pelo Poder Executivo e por eleição direta entre os professores da Rede Municipal de Ensino e nomeados por Decreto, e respectivos suplentes nomeados por Decretos:~~
- ~~§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 01 (um) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez:~~

~~Art. 2º - O Conselho Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Educação será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes:~~

- ~~§ 1º - Os Conselheiros escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais, serão indicados pelas entidades que representam nominadas e por eleição direta entre professores da Rede Municipal de Ensino e nomeados por Decreto:~~
 - ~~I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
 - ~~II - Um representante do Órgão Estadual de Educação;~~
 - ~~III - Um representante da Rede Municipal de Ensino;~~
 - ~~IV - Um representante da Fundação das Escolas Reunidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC;~~
 - ~~V - Um representante das Escolas Particulares;~~
 - ~~VI - Um representante do Sindicato dos Professores Estaduais;~~
 - ~~VII - Um representante das Comissões de Pais (APPS e CPPS);~~
 - ~~VIII - Um representante da ALPROM;~~
 - ~~IX - Um representante da ULES;~~
 - ~~X - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;~~
- ~~§ 2º - Serão de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho, sendo que 1/3 será substituído no segundo ano, podendo haver recondução e substituição, a qualquer tempo e a critério dos órgãos e entidades representados, mediante comunicação de seu presidente, diretor ou equivalente. (Redação dada pela Lei nº 2087/1995)~~
- ~~§ 3º - Na ocorrência de vaga, será convocada suplente que completará o mandato.~~

~~Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação vinculado à Secretaria da Educação do Município, será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes. (Vide Decreto nº 10086/2009)~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação vinculado à Secretaria Municipal da Educação, será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes. (Redação dada pela Lei nº 4456/2020)

§ 1º - Os Conselheiros escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais, serão indicados pelas entidades que representam nominadas, e por eleição direta entre professores do Sistema Municipal de Educação e nomeados por Decreto.

I - Um representante da Secretaria da Educação do Município;

II - Um representante do Órgão Estadual de Educação;

III - Um representante dos Diretores/Gestores de Unidades de Ensino Municipais;

IV - Um representante da UNIPLAC - Universidade do Planalto Catarinense;

IV - Um representante do ensino superior do Município; (Redação dada pela Lei nº 4456/2020)

V - Um representante das Escolas Particulares;

VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina - SINTE;

VII - Um representante de Conselhos de Pais e Professores do Município;

VIII - Um representante do SIMPROEL;

IX - Um representante os alunos do Sistema Municipal de Educação (maior de 18 anos);

X - Um representante do Órgão de Comunicação do Município;

XI - Um representante do Fórum Municipal de Educação; (Redação acrescida pela Lei nº 4456/2020)

XII - Um representante de Entidade da Sociedade Civil Organizada. (Redação acrescida pela Lei nº 4456/2020)

§ 2º - Será de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho, sendo que 1/3 será substituído no segundo ano, podendo haver recondução e substituição a qualquer tempo e a critério dos órgãos e entidades representados, mediante comunicação de seu presidente, diretor ou equivalente. (Redação dada pela Lei nº 3564/2009)

Art. 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitará ao Chefe do Poder Executivo, funcionários para exercerem os cargos de Secretário do Conselho e de Assessoria Técnica Permanente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, terá as seguintes comissões:

- I - Ensino de 1º Grau;
- II - Ensino de 2º Grau;
- III - Legislação e Normas; e
- IV - Planejamento.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, terá as seguintes comissões:

I - Ensino Fundamental;

II - Ensino Infantil;

III - Legislação e Normas. (Redação dada pela Lei nº 3564/2009)

Art. 5º - Caberá a Prefeitura do Município, proporcionar a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, constará do regimento próprio.

Art. 7º - A função de Conselheiro será exercida sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 28 de dezembro de 1992.

PAULO CESAR DA COSTA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/06/2022